

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.506, DE 2001

Determina que as indústrias de bebidas alcoólicas custearão as despesas de recuperação de dependentes de álcool.

Autor: Deputado Ênio Bacci

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.506, de 2001, determina que as indústrias de bebidas alcoólicas custeiem as despesas de recuperação dos dependentes de álcool. Este custeio será feito mediante implantação e manutenção, em cada estado, de clínicas especializadas na recuperação de dependentes de álcool ou através de celebração e manutenção de convênios com clínicas particulares especializadas na recuperação de dependentes de álcool, também em cada estado.

As técnicas a serem empregadas para recuperação dos dependentes são aquelas cientificamente aceitas, especialmente as médicas, psicológicas e medicamentosas.

As penas aplicáveis para a desobediência são detenção de um a três anos e multa.

A justificção lembra a caracterização do alcoolismo como doença incurável, sendo que de cada cem alcoólatras somente um consegue aderir a um programa de recuperação. Isto, além de apontar a dificuldade da recuperação completa, um trabalho que requer anos.

O Autor lembra que as indústrias de bebidas alcoólicas auferem lucros vultosos com a produção e comercialização de seus produtos, sem nada despendarem para o tratamento das pessoas dependentes do álcool.

Este Projeto de Lei já foi apreciado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que aprovou o Relatório favorável do Relator.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas. Em seguida, será apreciado pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com os dependentes do álcool em nosso país é um tema recorrente no trabalho parlamentar. Não há como não reconhecer a expressão pungente dos custos sociais decorrentes do uso abusivo do álcool. Este problema se torna mais concreto na medida em que estabelece conexões com a violência na sociedade. O alcoolismo se vincula ao consumo de drogas e à desigualdade social para catalisar a criminalidade.

Concordamos plenamente com a idéia do risco grave que constitui o uso abusivo de bebidas alcoólicas. No entanto, temos algumas objeções à forma com que o Projeto de Lei 4.506 pretende enfrentá-lo.

Em primeiro lugar, ficam excluídas da obrigatoriedade de cumprir o proposto todas as indústrias estrangeiras cujos produtos são importados pelo Brasil.

Em segundo lugar, a assistência à saúde, bem como as ações para sua recuperação são atribuições dadas pela Constituição Federal ao Sistema Único de Saúde. Não vislumbramos como viável obrigar indústrias a implantar clínicas ou celebrar convênios com elas.

Neste sentido, em 2001, foi apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2000, da Deputada Luci Choinacki. Esta iniciativa institui contribuição de um por cento sobre o lucro de pessoas jurídicas fabricantes e importadoras de bebidas alcoólicas. Estes recursos serão

destinados para financiar ações de prevenção, tratamento e recuperação do alcoolismo executadas por instituições credenciadas pelo SUS.

Este, ao nosso ver, é um mecanismo que trata o problema em consonância com os postulados constitucionais de assistência à saúde, da mesma forma em que inclui também os importadores. Por ocasião da análise do mérito deste Projeto de Lei Complementar, do qual também fomos Relator, manifestamos o voto favorável. Acreditamos que esta iniciativa abrange de forma mais adequada o problema.

Neste raciocínio, se estivéssemos na mesma Sessão Legislativa, o voto seria no sentido de considerar prejudicado o Projeto de Lei agora em pauta. No entanto, não sendo mais possível, por motivos regimentais, enveredar por este caminho, e considerando que esta Comissão já se posicionou favoravelmente à proposta anterior que, ao nosso ver, atende melhor ao apoio para recuperação de dependentes de álcool, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei 4.506, de 2001.

Isto não significa que não sejamos favoráveis a que seja instituída uma forma de as empresas produtoras de bebidas buscarem compensar os malefícios do abuso do álcool. Porém, a questão foi melhor equacionada pelo Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2000, já aprovado.

Assim sendo, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei 4.506, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Rafael Guerra
Relator